



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

N. 293

Projeto de Lei nº 01/73

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 01/73, que visa autorização Legislativa para encampar e administrar Cemitérios em todo o Município de Conceição do Castelo.	
Aprovado por determinação do senhor presidente de acordo com seu próprio alvará.	
Conceição do Castelo, ES. em 31 de outubro de 1973.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo-ES. 22 de fevereiro de 1.973.

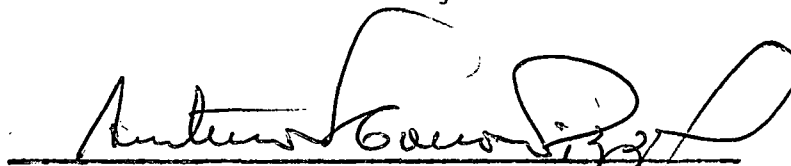
Of. PMCC. nº 18/73.

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do  
Castelo-Esp. Santo.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso  
Projeto-de-Lei de nº 01/73, que visa autorização legislativa pa-  
ra encampar e administrar Cemitérios em todo o Município de Con-  
ceição do Castelo.

Ao ensejo apresento a V.S. as minhas,

Cordiais Saudações



ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 01/73

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- O Cemitério de São João de Viçosa passa a denominar-se Cemitério Municipal de São João de Viçosa, sob administração Municipal.

Artº 2º- Fica autorizado o Poder Executivo, face a relevante interesse público e respeitada a legislação vigente, a:

1 - Encampar e administrar, direta ou indiretamente, outros Cemitérios já existentes no Município;

2 - Criar e ampliar outros Cemitérios Municipais, através de Decretos.

Artº 3º- É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para construção de qualquer Cemitério no Município, assim como para a ampliação dos já existentes.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, fiscalizará a administração e funcionamento dos Cemitérios existentes no Município, podendo, havendo interesse público relevante, determinar a extinção ou transferência de qualquer Cemitério.

Artº 4º- O Prefeito Municipal, através de Decreto definirá o Órgão Municipal competente para a administração dos Cemitérios Municipais.

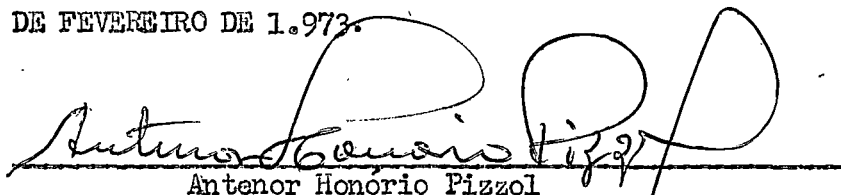
Artº 5º- Fica aberto Crédito Especial até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a conservação, melhoria e ampliação do Cemitério Municipal de São João de Viçosa.

\* Artº 6º- Para fazer face às despesas a que se refere o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal anular recursos correspondentes da verba 4110-02 (Ampliação do Prédio - da Prefeitura) do vigente Orçamento da despesa.

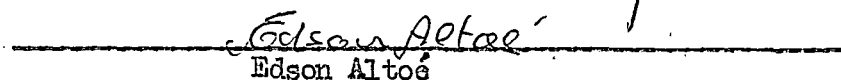
Artº 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 22 DE FEVEREIRO DE 1.973.

Prefeito Municipal:

  
Antenor Honório Pizzol

Contador:

  
Edson Altoé

PROJETO DE LEI Nº 09/73

O Prefeito Municipal do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º- O Conitório de São João de Vigosa passa a denominar-se Conitório Municipal de São João de Vigosa, sob administração Municipal.

Artº 2º- Fica autorizando o Poder Executivo, face a relevante interesse público e respeitadas a legislação vigente, as:

1 - Manter e administrar, direta ou indiretamente, outros Conitórios já existentes no Município;

2 - Criar e ampliar outros Conitórios Municipais, através de Decretos.

Artº 3º- É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para construção de qualquer Conitório no Município, assim como para a ampliação dos já existentes.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Castelo, fiscalizará a administração e funcionamento dos Conitórios existentes no Município, podendo, havendo interesse público relevante, determinar a extinção ou transferência de qualquer Conitório.

Artº 4º- O Prefeito Municipal, através de Decreto definirá o Órgão Municipal competente para a administração dos Conitórios Municipais.

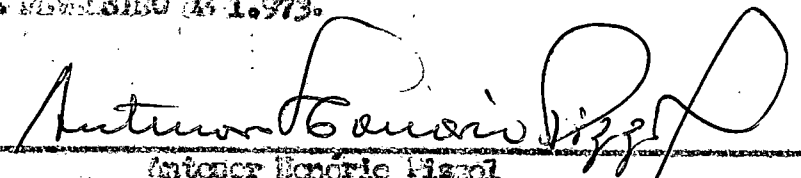
Artº 5º- Fica aberto Crédito Especial até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para a conservação, melhoria e ampliação do Conitório Municipal de São João de Vigosa.

Artº 6º- Para fazer face às despesas a que se refere o artigo anterior, pedirá o Executivo Municipal anular recursos correspondentes da verba 4110-02 (Ampliação do Crédito - da Prefeitura) do vigente Orçamento da despesa.

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 22 DE FEVEREIRO DE 1973.

Prefeito Municipal:

  
Antonio Honorio Mizol

Contador:

  
Edison Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES: . . .

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo projeto de lei que cuida de regulamentar a criação e administração de Cemitérios Municipal em Conceição do Castelo.

É indiscutível a competência municipal para regulamentar a matéria, utilizando-se dos poderes remanescentes que lhes são assegurados pelas Constituições da República - Federativa do Brasil e do Estado do Espírito Santo.

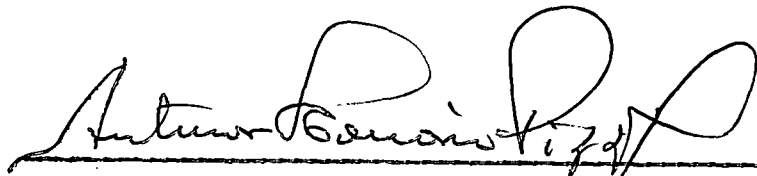
Relevantes interesses públicos, assim como a necessidade de manter bem vivas as - tradições da comunidade, impõem um disciplinamento da criação, fiscalização, manutenção, extinção ou ampliação dos Cemitérios, utilizando o Município do Poder de Polícia inerente a tais atividades.

O Projeto ora submetido à apreciação de V. Excelência e ilustres pares define a - competência exclusiva da Prefeitura Municipal no assunto, tendo em vista as posturas que devem ser observadas no Município, o interesse de urbanização, o da Saúde Pública, e as tradições que nos chegaram como venerável herança de nossos antepassados.

Fica-me, assim, a certeza de que essa Egrégia Câmara apreciará e aprovará o anexo Projeto de Lei, compreendendo os altos interesses públicos nele tratados.

A Vossa Escelência, Sr. Presidente, renovo as expressões sinceras de meu mais pro- fundo apreço.

Conceição do Castelo, ES. 22 de fevereiro de 1.973.



ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal